



**LEI N.º.713/2012**  
**10.02.2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2012.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal e bens entre o Município e o consórcio.

§ 1º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio os seguintes servidores:

Nome	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)	Encargos INSS (R\$)
Patrícia Dalmolim	Assistente Social	10 horas	966,66	212,67
Sandra Ribeiro	Pedagoga	20 horas	839,52	184,69
Rudinei Moreira	Escriturário	04 horas	616,67	135,67
Simone Salet Longo	Psicóloga	20 horas	1.000,00	220,00
Total				4.175,88

§ 2º. O Município assumirá o ônus da cessão dos servidores, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º. Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.

**PUBLICADO**  
13 FEV. 2012





Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



§ 4º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná cederá ao consórcio o veículo GM/CELTA 2P LIFE, ano 2009, modelo 2010, placa: ARR-1851; sendo que o consórcio responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido, inclusive as despesas com combustível, seguros e eventual indenização por sinistro, furto, roubo entre outros.

§ 5º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

**Art. 3º.** Eventuais créditos apurados ao final da compensação mensal serão reembolsados ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná pelos demais consorciados.

**Art. 4º.** Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

**Art. 5º.** O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 6º.** As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de fevereiro de 2012.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
13 FEV. 2012